

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/05

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM
25/05/2005

PROMULGAÇÃO EM 25/05/2005

PROMULGADA E PUBLICADA NO ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 28/05/2005 SOB O
Nº 4.459.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 3 / 05

APROVADO EM 15/05/05
POR UNANIMIDADE
C.O.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE
003/05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

AUTOR:- MESA EXECUTIVA.

Art. 1º - As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora da sede do Município, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, a:

I - Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções por designação da Presidência.

II - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independência de prestação de contas.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, o Vereador e/ou Servidor terá direito somente à meia-diária.

§ 3º - Os valores das diárias serão corrigidos, na mesma época e proporção que forem concedidos reajustes salariais aos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, o Vereador interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagem à Mesa Executiva, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 5º - Para fins deste artigo, compreende-se como despesas





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 3 / 05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 003 / 05

Art. 2º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela Presidência, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas antecipadamente e justificadas através de requerimento ao Presidente, a quem cabe autoriza-las, declinando-se o nome do Parlamentar ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 5º - Quando a viagem decorrer de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Executiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Resolução, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 7º - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.



003



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 3 / 05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. RESOLVE
003/05

Art. 8º - Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Resolução, o Legislativo, por intermédio da Mesa Executiva, poderá custear despesa de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos obrigatoriamente pelo Presidente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções números 002/90, de 20.08.1990, 003/92, de 07.12.1992, 009/2001, de 15.12.2001 e 010/2001, de 15.12.2001.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

Rafael Pszybylski,
Vice-Presidente

João Lara Vieira,
2º Secretário



004



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 3 / 05

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

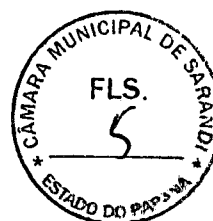
RESOLVE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003 / 05

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 003/2005.

ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA		BRASÍLIA	DEMAIS LOCALIDADES
VEREADORES	E	18% DO CC-1	15% DO CC-1
PROCURADOR JURÍDICO			
SERVIDORES EFETIVOS	E	10% DO CC-1	7% DO CC-1
COMISSIONADOS			



 005




A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 473/2001.

Autora: Mesa Executiva

Dispõe sobre a concessão de diárias.

Art. 1.º As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora da sede do Município, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, a:

I - Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

II - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

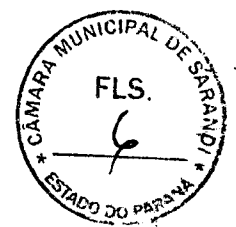
§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independência de prestação de contas.

§ 2.º Os valores das diárias serão corrigidos, sempre que defasados, mediante Portaria da Mesa Executiva.

§ 3.º No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, o Vereador interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagem à Mesa Executiva, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 4.º Para os fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 2.º As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1.º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.





Art. 3.º O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º As solicitações de diárias por parte dos Vereadores deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o nome do Parlamentar ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 5.º Quando a viagem decorrer de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Executiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Resolução, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

Art. 6.º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso a Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa do Vereador ou Servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 7.º Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 8.º Caso o Vereador ou Servidor queira viajar em veículo próprio, serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Vereador ou Servidor proprietário do veículo assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.





Art. 9.º Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Resolução, o Legislativo, por intermédio da Mesa Executiva, poderá custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberamente pelo Presidente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de dezembro de 2001.

Walter Guerlles
Walter Guerlles
PRÉSIDENTE

Paulo Mantovani
Paulo Mantovani
1.º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 509.

Autora: Mesa Executiva.


Revoga o art. 8.º da Resolução n. 473/2001.

Art. 1.º Fica revogado o art. 8.º da Resolução n. 473/2001.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de novembro de 2004.


João Alves Correa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA





PORTARIA N. 171/2004-

O Presidente da Câmara Municipal de Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I – ATUALIZAR, com base no que autoriza o § 2.º do artigo 1.º da Resolução n. 473/2001, mediante a utilização dos índices do IGPM-FGV relativos ao período de janeiro de 2001 a abril de 2004, os valores das diárias pagas pelo Legislativo Municipal, conforme abaixo:

ANEXO I – RESOLUÇÃO N. 473/2001			
ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS			
CATEGORIA	BRASILIA	CAPITAIS E CIDADES DE GRANDE PORTE	INTERIOR
Vereadores	R\$ 423,00	R\$ 340,00	R\$ 272,00
Diretor, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico	R\$ 324,00	R\$ 272,00	R\$ 205,00
Demais Comissionados.	R\$ 288,00	R\$ 238,00	R\$ 160,00
Demais Servidores	R\$ 244,00	R\$ 205,00	R\$ 122,00

Requerem Portaria
Ante o Conselho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, 17 de maio de 2004.

João Alves Corrêa
PRESIDENTE

Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA

010





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a
seguinte.**

RESOLUÇÃO Nº 009/2001.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Resolução nº 002/90, já alterado pela Resolução nº 006/2001 .

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Resolução nº 002/90, de 20.08.1990, já alterado pela Resolução nº 006/2001, de 05.11.2001, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor das Diárias será calculado a base de 20% (vinte por cento), do valor do vencimento mensal, correspondente ao Símbolo CC-1, do Quadro de Servidores do Município, cada uma sendo concedida por dia de afastamento, ou devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Marinho da Silva,
1º Secretário

011





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente, Promulgo a seguinte:

R/E/S/C/L/U/S/X/O Nº 002/90

Institui Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de "DIÁRIAS", aos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, quando em deslocamentos, tratando de assuntos de interesse da comunidade, mediante prévia designação do Presidente da Câmara, o qual determinará o total de Diárias, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento.

Art. 2º - As Diárias serão remuneradas à base de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor do vencimento mensal, correspondente ao Símbolo CC-1, do Quadro de Servidores do Município, cada uma, sendo concedida por dia de afastamento, ou devida por metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No cálculo e espenho das Diárias, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 3º - As despesas de transporte serão recolhidas separadamente, mediante comprovação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 1990.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Presidente =

CARLOS CIRCIOS NEBRIAN

= 1º Secretário =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

№ 3 / 05

R/E/S/O/L/U/C/A/O Nº 003/92.

Institui Diária à Servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de "DIÁRIA" à Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Servidor quando em viagem a serviço do Legislativo terá direito à uma diária, por cada 24 (vinte e quatro) horas, que permanecer fora do seu local de trabalho.

Parágrafo Único - A diária será previamente autorizada pelo Presidente que arbitrará o total de diárias a ser pagas de acordo com a duração presumível do deslocamento.

Art. 3º - O valor da diária será calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor

§ 1º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, o servidor terá direito à meia-diária ou seja: 12,5% (doze-e-meio por cento) do seu vencimento básico.

§ 2º - As despesas com locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação de comprovantes.

§ 3º - No cálculo de diárias serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

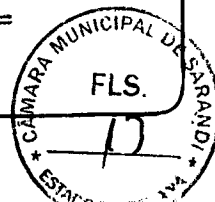
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 1.992.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA 013

= 1º Secretário =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

№ 3 / 0 5

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a
seguinte.**

RESOLUÇÃO Nº 010/2001.

Súmula:- Dá nova redação ao caput e ao § 1º do artigo 3º da Resolução nº 003/92, já alterado pela Resolução nº 001/99.

Art. 1º – O caput e o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 003/92, de 07.12.1992, já alterado pela Resolução nº 001/1999, de 12.01.1999, passa vigorar com a seguinte redação:

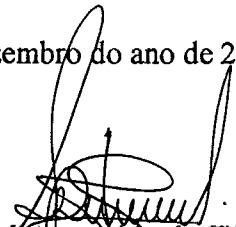
“Art. 3º - O valor da Diária será calculado a base de 8% (oito por cento), do valor do vencimento mensal, correspondente ao Símbolo CC-1, do Quadro de Servidores do Município.

§ 1º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, o servidor terá direito à meia-diária”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/1999.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2001.


José Aparecido da Silva,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
Secretário

014

